



Balneário Camboriú, 15 de abril de 2015.

QUESTIONAMENTO A CERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

Ao
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA.

Prezados Senhores,

Optitel Redes e Telecomunicações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.580.723/0006-84, com sede na Rua 1536, n. 60, sala 502, Centro, em Balneário Camboriú/SC, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial o item nº 17.1 do sobredito Edital, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante poderá ser feita por intermédio de documento que demonstre o caçulo dos índices contábeis maiores ou iguais a 01 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 10.3.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas: (...).

Optitel entende que mesmo os índices contábeis não sendo maior ou igual a 01 (um), através do patrimônio líquido, é possível comprovar a boa situação financeira da empresa, uma vez que o patrimônio líquido é maior que o valor total do objeto licitado. Neste caso, acreditamos que não seria correto limitar o índice, tendo em vista que embora o índice da empresa seja menor que 01 (um) ainda sim ela pode comprovar que o seu patrimônio líquido é 10% maior que o valor do objeto licitado, cumprindo assim o que dispõe o art. 31, § 3, da Lei de Licitações.

A doutrina e o entendimento do Tribunal de Contas da União, apontam que o valor dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), OU o capital social ou patrimônio líquido mínimo no percentual de até 10% sobre o valor da contratação, devem ser considerados suficientemente bons para comprovar a capacidade econômico financeira da licitante.

Assim, vislumbra-se que os índices financeiros exigidos no edital poderão perfeitamente ser substituídos pela comprovação do patrimônio líquido ou capital social de até 10% do valor da contratação, a ser comprovado através do Balanço Patrimonial.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


QUEILA RAMOS DA SILVA
PROCURADORA

OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 01.580.723/0006-84

Rua 1536, Nº 60 - 5º Andar - Centro

88330-610 - BALN. CAMBORIÚ - SC